



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1082, DE 23 DE MARÇO DE 2004.

ESTABELECE ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS, DE PREFEITO E VICE-PREFEITO, VEREADORES.

ITACIR DETOGNI, Presidente do Legislativo Municipal de Vila Flores, Faço saber que a Câmara Municipal no uso de sua iniciativa exclusiva aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida aos cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, à título de revisão geral anual, conforme trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, o percentual de 12%(doze por cento) sobre os vencimentos atuais.

Art. 2º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2004, Lei Municipal nº 1028, de 28-11-2003.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2004.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, AOS 23 DE MARÇO DE 2004.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 23.03.04
